Novembro 16.

Lava-rabos, do Concelho de Coimbra.

§. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Leiria, são:

Candal, no Concelho de Almoster.

Sancheira, no Concelho de Obidos.

§. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são:

Bombarral, no Concelho do Cadaval.

 As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Portalegre, são:

Santa Eulalia, no Concelho de Elvas.

As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarem, são:

Ulme, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario proces derá desde logo no provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legaes.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINIIA. = Julio Gomes da Silva Sanches.

-L ENDO consideração ás Representações dos Povos do Districto Administrativo

de Bragança, visto o Decreto de 15 de Novembro de 1836, e a Lei de 31 de Julho de 1839, sobre o Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundatio: Hei por bem Ordenar o seguinte:
Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes ao

Districto de Bragança, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario.

 1.º A Cadeira estabelecida em Frades passaiá para Santalha, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

§. 2.º A Cadeira estabelecida em Travanca passará para Urros, no Concelho de Mogadouro.

A Cadeira estabelecida em Pennasroias passará para Villarinho dos Gallegos, no Concelho de Mogadouro.

§. 4. A Cadeira estabelecida em Salsellas passará para Vinhas, no Concelho

de Braganca.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessarias para se effectuar a transferencia das mencionadas Cudeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = Julio Gomes da Silva Sanches.

- CAPO

AVENDO o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario representado quanto conviria aos interesses da Fazenda Nacional, conciliados com os da Instrucção Publica, que algumas Cadeiras da Universidade fossem communs para o Lyceu de Coimbra, applicando-se a este Estabelecimento a providencia do Decreto de 17 de Novembro de 1836, em quanto ordena que certas Cadeiras dos Lyceus de Lisboa e Porto sejam suppridas por outras que existem nas Academias daquellas duas Cidades; e sendo expresso no Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 164.º, que as disposições da nova Reforma, ordenadas litteralmente para alguns Estabelecimentos de Ensino, comprehendem tambem os casos omissos, em que houver a mesma razão: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º As Cadeiras do Lycen Nacional de Coimbra, cujas materias se lerem na Universidade, serão suppridas pelas Cadeiras analogas da mesma Universi-

dade, a saber:

§. 1.º A Cadeira de Moral Universal no Lyceu será supprida pela 3.º Cadeira do mesmo Lyceu, e pela Cadeira de Direito Natural na Universidade.

§. 2.º A Cadeira de Arithmetica, e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho, no Lyceu, será supprida pela I.ª Cadeira da Faculdade de Mathematica. §. 3.º A Cadeira de — Principios de Physica, de Chymica, e de Mechanica

§. 3.º A Cudeira de — Principios de Physica, de Chymica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; e a de — Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicades ás Artes, e Officios, no Lyceu, serão suppridas pelas Cadeiras, que lhes correspondem na Faculdade de Philosofia.

16.

18.